



**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0011720-09.2019.8.16.0185

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
("Credibilitä Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial"), nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de mov. 2330, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, esta Administradora manifesta ciência do deferimento da realização da Assembleia Geral de Credores nas datas e na forma sugerida no mov. 2271, aguardando a publicação do edital já expedido no mov. 2435.1

Outrossim, passa a discorrer sobre as demais determinações contidas no referido comando judicial.

I – OFÍCIOS DE MOVIMENTOS 2192, 2194 E 2202:

Esta Administradora foi intimada a se manifestar sobre os ofícios dos referidos movimentos, os quais apresentam certidões de habilitação de créditos assim especificadas:





a) Mov. 2191.2: expedida na ATOrd 0000172-02.2018.5.09.0594, do Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Campo Largo, para habilitação de R\$ 9.874,74 de crédito principal em favor de RICARDO GREENFIELD, além de valores devidos de honorários contábeis, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e custas;

b) Mov. 2194.1: expedida na ATSum 0000436-19.2018.5.09.0594, da 2.^a Vara do Trabalho de Araucária, para habilitação de R\$ 145,04 de crédito principal em favor de JEAN CHARLES DOS SANTOS, além de valores devidos de honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e custas;

c) Mov. 2202.1: expedida na ATSum 0000043-60.2019.5.09.0594, da 2.^a Vara do Trabalho de Araucária, para habilitação de R\$ 1.890,01 de crédito principal em favor de MOACIR FAGUNDES BARBOSA, além de valores devidos de honorários contábeis, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e custas.

Há que se destacar que os créditos de JEAN CHARLES DOS SANTOS e MOACIR FAGUNDES BARBOSA estão listados no quadro geral de credores do mov. 674.3, na Classe I, pelos seguintes valores:

Classe I	JEAN CHARLES DOS SANTOS	R\$	10.000,00
Classe I	MOACIR FAGUNDES BARBOSA	R\$	2.000,00

Todavia, as eventuais retificações, bem como a inclusão de créditos pertencentes ao credor Ricardo Greenfield e também a outros titulares, tais como os honorários periciais, honorários advocatícios, INSS e custas deverão ser discutidas em **incidente próprio**, na forma dos artigos 8.^o e 10.^o da Lei 11.101/2005. Neste sentido, confira-se a decisão constante do mov. 891 destes autos, determinando o desentranhamento dos pedidos feitos no bojo deste caderno processual:





IV – Desentranhem-se os pedidos de movs. 825 /826, 843 e 871 dos autos, intimando-se os seus subscritores para que observem o disposto nos artigos 8º, parágrafo único, e 10º, da Lei n. 11.101/2005.

Requer, pois, seja enviada resposta às respectivas Varas do Trabalho informando da necessidade de os interessados dos créditos constantes nas certidões de mov. 2192, 2194 e 2202 autuarem os pedidos de retificação/habilitação em apartado, de acordo com o que determina a lei de regência.

II – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

- i) manifesta ciência da determinação de realização das AGC conforme sugestão prévia, aguardando a publicação do edital referente ao art. 36 da Lei 11.101/2005 pela Serventia Judicial;
- ii) requer seja enviada resposta ao Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Campo Largo e à 2.^a Vara do Trabalho de Araucária informando da necessidade de os interessados dos créditos constantes nas certidões de mov. 2192, 2194 e 2202 autuarem os pedidos de retificação/habilitação em apartado.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2020.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

